

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL DA MESORREGIÃO ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
CIEA MG ZONA DA MATA**

O Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental para a Mesorregião da Zona da Mata de Minas Gerais – CIEA MG Zona da Mata, reunido em 17 de agosto de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, do Decreto nº. 44.264, de 24 de março de 2006, DECIDE aprovar o seu Regimento Interno, estabelecendo sua organização administrativa e estrutura operacional, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental para a Mesorregião da Zona da Mata de Minas Gerais, identificada pela sigla CIEA MG Zona da Mata, criada por força do Decreto nº. 44.264, de 24 de março de 2006 e pela Resolução SEMAD nº. 498, de 13 de julho de 2006, é regida pelas normas legais a ela aplicáveis, pelas normas editadas pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais – CIEA MG Zona da Mata e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - A CIEA MG Zona da Mata vincula-se diretamente à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais – CIEA MG e tem por campo de atuação a Região da Zona da Mata de Minas Gerais, compostas pelos municípios relacionados no anexo I.

**CAPÍTULO II
Sede e Competência**

Art. 3º - A CIEA MG Zona da Mata terá como sede administrativa a cidade de Ubá, em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal. As reuniões poderão ser itinerantes, propiciando aos membros o conhecimento efetivo da região de atuação.

Parágrafo Único – A sede da CIEA MG Zona da Mata poderá, por deliberação plenária, ser transferida para outro município da mesorregião da Zona da Mata, que tenha condições de oferecer melhor infra-estrutura e representatividade mínimas para seu funcionamento, entendendo-se por infra-estrutura mínima:

- a) espaço físico adequado, inclusive para reuniões do Plenário;
- b) terminal de computador com acesso a internet;
- c) impressora;
- d) acesso telefônico;
- e) recursos humanos;
- f) material básico de escritório.

Art. 4º - Compete à CIEA MG Zona da Mata:

I – Elaborar e contribuir na implementação do Programa Regional de Educação Ambiental para os municípios mencionados no art. 2.º e relacionados no Anexo I deste Regimento Interno, respeitando e incentivando a participação dos diferentes segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil;

II - Fomentar parcerias e convênios e negociar os respectivos termos entre instituições governamentais, não governamentais, educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades ou pessoas físicas que tenham interesse ou atividade na área de Educação Ambiental;

III - Promover e incentivar o intercâmbio de experiências que fortaleçam a prática da Educação Ambiental;

IV – Contribuir, na qualidade de interlocutor da região em que atua, para estimular e fortalecer a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, assim como, dentro dos limites de suas prerrogativas legais, acompanhar e avaliar a implementação das mencionadas políticas;

V – Envidar esforços para que cada município relacionado no Anexo I implemente sua Agenda 21 Local e sua Política Municipal de Educação Ambiental;

VI - Contribuir com as ações que promovam a inserção transversal da temática ambiental nos currículos escolares de todos os níveis e modalidades de ensino e nos diversos órgãos estaduais e municipais na região de sua atuação;

VII - Promover a Educação Ambiental, a partir das recomendações da Política Nacional de Educação Ambiental e das diretrizes e normas estabelecidas no âmbito do Estado;

VIII - Promover a divulgação da CIEA MG Zona da Mata e da CIEA MG junto aos diversos setores da Sociedade, quando da realização de fóruns, oficinas, seminários e outros eventos regionais e estaduais;

IX - Fomentar as ações de Educação Ambiental de forma contínua e permanente;

X - Propor às instituições integrantes da CIEA MG Zona da Mata, a destinação de dotação orçamentária e recursos financeiros, objetivando a viabilização de projetos e ações em Educação Ambiental;

XI - Articular apoio técnico, científico e institucional para ações de Educação Ambiental, no âmbito da mesorregião em que atua;

XII - Fomentar a produção de instrumentos educativos para disseminar a Educação Ambiental;

XIII – Criar e gerenciar bancos de dados com a finalidade de identificar, sistematizar, disponibilizar e divulgar as demandas e as ações de Educação Ambiental na mesorregião, visando otimizá-las;

XIV - Estimular a atuação das Redes de Educação Ambiental, em especial da Rede Mineira de Educação Ambiental - REMEA, na região de abrangência da CIEA MG Zona da Mata;

XV – Propiciar oportunidades para a realização de estágio e trabalho voluntário, na forma da lei;

XVI - Exercer outras atividades relacionadas à Educação Ambiental e à defesa do Meio Ambiente, estipuladas em normas legais ou deliberadas pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da Composição da CIEA MG Zona da Mata

Art. 5º - A CIEA MG Zona da Mata é composta de 32 (trinta e dois) membros titulares, indicados ou eleitos, observado o critério da paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Câmara Municipal;
- g) Polícia Militar de Minas Gerais – Cia Especializada em Meio Ambiente;
- h) Escolas Superiores e Profissionalizantes Federais e Estaduais;
- i) Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental URC/COPAM Zona da Mata;
- j) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;
- k) Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;
- l) Superintendência Regional de Ensino;
- m) Instituto Mineiro de Agropecuária;
- n) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA – Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite;
- o) Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Entidades Ambientistas - Organizações Não-Governamentais – ONG's;
- b) Entidades Ambientistas – Fundações;
- c) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;
- d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG;
- e) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
- f) Conselhos Profissionais Regionais – OAB/MG – Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) Conselhos Profissionais Regionais – CREA/MG – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais;
- h) Escolas Superiores Particulares;
- i) Escolas Particulares de Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante;
- j) Clubes de Serviços (Lions/Rotary);

- k)** Setor de Informação e Comunicação;
- l)** Comitês de Bacias Hidrográficas/Consórcios;
- m)** Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;
- n)** Movimentos Sociais e Religiosos Organizados;
- o)** Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina – CFLCL;
- p)** Federação das Associações Comerciais, industriais, Agropecuárias e de Serviços de Minas Gerais – FEDERAMINAS.

§1º - Cada membro titular terá suplente (s), que o substituirá em caso de falta ou impedimento, na ordem seqüencial dos eleitos.

§2º - O mandato dos membros da CIEA MG Zona da Mata é de dois anos, podendo ser renovado.

§3º - É vedada a qualquer membro, pessoa física, a representação de mais de um segmento componente da CIEA MG Zona da Mata.

§4º - Por decisão do Plenário, poderá haver alteração dos segmentos das representações previstas nos incisos I e II deste artigo.

§5º - Os nomes dos membros titulares e suplentes, que não tenham sido nomeados pela Resolução SEMAD Nº 498, de 13 de julho de 2006, serão homologados pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por encaminhamento da Coordenação.

Art. 6º - São obrigações e direitos dos membros da CIEA MG Zona da Mata:

I - Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, motivar as convocações aos respectivos suplentes;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Agir de forma cooperativa, para que os objetivos da Comissão sejam alcançados;

IV - Requerer informações, providências, esclarecimentos à Coordenação, às Subcomissões Especiais e a técnicos ou pessoas envolvidas nas questões em pauta, bem como vista de processo em andamento à Coordenação;

V - Propor ao plenário:

- a)** alterações do Regimento Interno da CIEA MG Zona da Mata;
- b)** matérias gerais para deliberação;
- c)** convites a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional, ou a entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, se assim entender necessário, para participarem de reuniões da Comissão;
- d)** diretrizes metodológicas de colaboração com a CIEA MG a serem adotadas na implementação do Programa de Educação Ambiental no Estado, sugerindo aquelas que sejam de necessidade específica da região de sua atuação;
- e)** planejamento e execução de trabalhos, inclusive sugerindo parcerias, avaliando e decidindo sobre a adoção, no todo ou em parte, de projetos oriundos de componentes da CIEA MG Zona da Mata, de instituições de ensino e de outros parceiros ou interessados;
- f)** a criação e extinção de Subcomissões Especiais;

- g) formas para buscar meios e recursos, materiais e financeiros, através de Subcomissão criada especificamente para esse fim, para financiamento de atividades precípua da CIEA MG Zona da Mata e de projetos que resolva desenvolver ou apoiar;
- h) outras atividades apropriadas aos objetivos da CIEA MG Zona da Mata.

VI - Formular questão de ordem nas reuniões do Plenário;

VII - Relatar processos quando para isso for designado;

VIII - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

IX – Encaminhar à Coordenação pedido de realização de reunião extraordinária do Plenário;

X - Votar.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura e da Competência de seus Órgãos**

Art. 7º - A CIEA MG Zona da Mata tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Coordenação;

III – Subcomissões Especiais.

IV – Coordenação Regional

Seção I - Do Plenário

Art. 8º - O Plenário é a instância superior de deliberação da CIEA MG Zona da Mata, constituído pela integralidade dos seus membros.

§1º - O Plenário, estando seus membros devidamente convocados para o ato, será instalado no horário previamente designado com *quorum* absoluto, e com *quorum* simples, 15 (quinze) minutos depois, cabendo-lhe discutir, votar e deliberar, observado o disposto no art. 11.

§2º - O Plenário, quando entender que houve abuso de mandato ou descumprimento de obrigações legais, normativas ou regimentais, de membro da Coordenação, poderá cassar seu mandato e eleger, na mesma oportunidade, novo componente, respeitando-se a paridade prevista no art. 15.

Art. 9º - O representante titular terá direito a voz e voto no Plenário; ou, na sua ausência, do respectivo suplente que, nesse caso, assumirá as funções de titularidade.

Art. 10 - O membro suplente presente às reuniões, quando a representação já estiver suprida pelo titular, terá direito a voz, podendo articular-se com o membro titular do respectivo segmento para auxiliá-lo nas suas deliberações.

Art. 11 - Compete ao Plenário:

I – Deliberar, sempre contando com *quorum* absoluto, os seguintes temas:

- a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) composição e eleição dos membros da Coordenação;

- c) definição da mudança de sede;
- d) alteração da composição dos segmentos representados na CIEA MG Zona da Mata prevista nos incisos I e II, do art. 5.º;
- e) cassação do mandato de membros da Coordenação, na forma do art. 15, §2º;
- f) celebração de convênio ou contrato para gestão executiva e financeira das atividades da CIEA MG Zona da Mata;
- g) adoção de normas que não estejam contempladas no presente Regimento Interno.

II – Colaborar com a CIEA MG na propositura de diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação do Programa de Educação Ambiental no Estado, sugerindo aquelas que sejam de necessidade específica da região de sua atuação;

III - Exercer outras atividades, pertinentes aos seus objetivos;

IV – Definir os locais e datas das suas reuniões.

Art. 12 - O Plenário reunir-se-á mensalmente, em seção ordinária, e sempre que necessário, extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por *quorum* absoluto ou *quorum* simples, observando-se o disposto no art. 11, cabendo à Presidência, além do voto comum o de qualidade.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Regimento Interno o *quorum* absoluto (maioria) é caracterizado pela metade mais 1 (um) dos membros da CIEA MG Zona da Mata conforme estabelecido no art. 5.º, e o *quorum* simples por 10 (dez) membros presentes à reunião.

Art. 13 - A falta injustificada, por duas reuniões consecutivas ou por três alternadas no período de doze meses, de um dos membros da Comissão, levará à sua substituição por um novo membro a ser indicado pela instituição, ou por votação do Plenário, nos demais casos, permitindo-se, inclusive, a substituição da instituição representada por outra que tenha demonstrado e comprovado interesse e capacidade em participar e cumprir as finalidades da CIEA MG Zona da Mata.

Art. 14 - A CIEA MG Zona da Mata poderá contar com assessoria técnica, prestada por técnicos ou especialistas de reconhecida experiência, escolhidos pelo Plenário ou, em caso de urgência comprovada, pela Coordenação, *ad referendum* do Plenário.

Seção II - Da Coordenação

Art. 15 - A Coordenação será composta de 4 (quatro) membros da CIEA MG Zona da Mata, sendo 2 (dois) da Sociedade Civil e 2 (dois) do Poder Público, com mandatos de dois anos, eleitos pelo Plenário, sendo permitida a recondução, cabendo a ela coordenar a atuação da CIEA MG Zona da Mata.

§1º - A Coordenação terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pelos próprios coordenadores, por períodos estabelecidos entre eles, permitidos o rodízio e a recondução.

§2º - O Presidente e o Secretário, em igualdade de condições, votarão nas matérias que forem submetidas à decisão da Coordenação.

§3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente e o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, em caso de falta ou impedimento.

Art. 16 - Compete à Coordenação:

- I -** Representar a CIEA MG Zona da Mata ou designar representantes com poderes específicos para atos determinados;
- II -** Solicitar às instituições públicas ou privadas, sempre que julgar necessário, apoio de pessoal e de outros meios, inclusive materiais, para consecução dos seus objetivos;
- III -** Articular-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com a sociedade civil organizada para tratar de assuntos relacionados às suas atividades, quando necessário;
- IV -** Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário e deliberar sobre reuniões extraordinárias, delimitando os assuntos que nesta devam ser, pelo caráter de urgência e necessidade, incluídos e tratados;
- V -** Nomear relator, para questões que o necessitem, concedendo-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, em caso de reconhecida necessidade;
- VI -** Determinar a formação de processo, com autuação apropriada, para questões que, dada sua complexidade ou importância, assim o necessitem;
- VII -** Tomar conhecimento de matéria que lhe seja encaminhada por correspondência ou por qualquer outro meio de cognição, dando-lhe encaminhamento e destinação pertinentes e, se for o caso, colocando a respectiva questão em pauta para apreciação do Plenário;
- VIII -** Delegar atribuições específicas de sua competência a membros da CIEA MG Zona da Mata, de acordo com a especialidade do tema, caracterizando as finalidades e o prazo da delegação;
- IX -** Decidir sobre a celebração de estágio profissional para aprendizagem de alunos de escolas regularmente estabelecidas e termo de trabalho voluntário;
- X -** Decidir sobre a delegação de função de membros da Coordenação em casos de impedimento;
- XI -** Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas, ou que forem determinadas pelo Plenário, estando dentro da esfera de sua competência e de seus objetivos;
- XII -** Ser responsável pela administração dos recursos físicos e humanos disponibilizados, devendo zelar pela conservação dos móveis e equipamentos cedidos para os trabalhos.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Coordenação:

- I -** Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II -** Convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem de reuniões da Comissão, quando necessário;
- III -** Deliberar, *ad referendum* do Plenário, sobre medidas urgentes ou inadiáveis necessárias ao bom andamento dos trabalhos e ao cumprimento fiel e eficaz dos objetivos da CIEA MG Zona da Mata;
- IV -** Assinar, juntamente com o 1º Secretário, em nome da CIEA MG Zona da Mata, convênios, termos e outros documentos de compromisso, após aprovação do Plenário, quando a aprovação não competir, expressamente, à Coordenação;
- V -** Providenciar a publicação do Regimento Interno aprovado pelo Plenário;
- VI -** Comunicar aos membros da Coordenação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sua ausência ou impedimento para comparecer às reuniões.

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

I – Dar publicidade, pelos meios de comunicação disponíveis, as atividades do CIEA MG Zona da Mata, inclusive das datas de reuniões e pautas de deliberações;

II – Informar aos membros do Plenário via postal, telefônica ou correio eletrônico, sobre os calendários de reuniões e convocá-los para as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando-lhes pauta dos assuntos a serem tratados, respeitados os prazos do art. 22, incisos I e II;

III – Lavrar atas circunstanciadas de todas as reuniões da CIEA MG Zona da Mata e as encaminhar aos seus membros;

IV – Proceder à autuação dos processos cuja formação tenha sido determinada pela Coordenação, registrando-os em meio próprio e numerando-os;

V – Cuidar da correspondência endereçada a CIEA MG Zona da Mata encaminhando-a a Coordenação para o devido destino;

VI – Redigir correspondências e destiná-las, segundo determinações da Coordenação ou do Plenário;

VII – Cuidar dos livros, registros, correspondências e arquivos, mecânicos, materiais ou virtuais, da CIEA MG Zona da Mata, bem como dos processos concluídos;

VIII – Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos citados no art. 17, inciso IV;

IX – Cumprir outras funções pertinentes à Secretaria que forem determinadas pela Coordenação ou pelo Plenário;

X – Comunicar aos membros da Coordenação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sua ausência ou impedimento para comparecer às reuniões.

Art. 19 - A Coordenação se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, em data previamente estabelecida na reunião anterior, e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

§1º - O presidente da Coordenação exerce o direito de voto de qualidade.

§2º - Todo membro da Coordenação ausente da reunião será comunicado das decisões ali adotadas, bem como da data da próxima reunião, através de via postal, telefônica ou correio eletrônico.

Art. 20 - O membro da Coordenação que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas, no período de 12 meses, perderá a função de Coordenador, devendo o Plenário, em reunião extraordinária, ou na reunião ordinária imediata, eleger um novo membro para ocupar o lugar vago.

Parágrafo Único – As ausências serão comunicadas pelo Secretário à Coordenação que, verificando a inexistência ou impropriedade de justificativas, declarará a posição vaga e determinará a convocação do Plenário ou a inclusão do assunto na pauta da próxima reunião ordinária.

Seção III - Das Subcomissões Especiais

Art. 21 - As Subcomissões Especiais criadas por deliberação do Plenário para a elaboração de trabalhos específicos serão consideradas extintas quando da conclusão destes.

§1º - Compõem as Subcomissões, além dos membros designados pelo Plenário, verificando-se inicialmente a disponibilidade de voluntários, técnicos e especialistas de reconhecida experiência e representantes de segmentos diretamente interessados em questões de Educação Ambiental.

§2º - As Subcomissões Especiais elegerão, entre seus membros, os respectivos coordenadores e relatores.

§3º - As Subcomissões Especiais prestarão conta de suas atividades, bem como dos resultados auferidos, mediante relatório detalhado, que será apreciado pelo Plenário.

Seção IV – Das Coordenações Regionais

Art. 22 – As Coordenações Regionais, serão responsáveis pelas ações da CIEA ZM, nas suas áreas de atuação, respondendo à Coordenação Geral, e terão as seguintes atribuições:

§1º - Planejar, executar e divulgar as ações de Educação Ambiental, em suas áreas de atuação.

§2º - Escolher entre seus pares, um Coordenador Regional e um Secretário, para dirigir os trabalhos da Regional.

§3º - Serão criadas 04 Coordenadorias Regionais, com as seguintes sedes:

CARANGOLA

VIÇOSA

JUIZ DE FORA

UBÁ

§4º - Os municípios componentes de cada Regional, serão relacionadas em anexo próprio.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 23 - O Plenário da CIEA MG Zona da Mata reunir-se-á por convocação da Coordenação ou de seu Presidente:

I - Em seção ordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

II - Em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§1º - A convocação de sessão extraordinária pode se dar a pedido da Coordenação, da maioria simples dos membros da CIEA MG Zona da Mata, ou por solicitação de qualquer uma das Subcomissões Especiais.

§2º - As reuniões do Plenário serão públicas.

§3º - De cada reunião do Plenário será lavrada ata.

§4º - A Presidência da reunião será exercida pelo Presidente da Coordenação e, na sua falta, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência do 1º Secretário e 2º Secretário, por um membro indicado no ato pelo Plenário.

§5º - Não poderá ser objeto de deliberação assunto não previsto na ata de convocação.

Art. 24 - A condução dos trabalhos das reuniões observará os seguintes procedimentos:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II - Assinatura da lista de presença;

III - Verificação de quorum, quando necessário, pelo Secretário;

IV - Leitura, discussão e votação da ata anterior;

V - Leitura de correspondências recebidas e respondidas;

VI - Leitura da pauta de reunião;

VII - Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VIII - apreciação de matéria em regime de urgência;

IX - Assuntos gerais;

X - Pré-pauta para a próxima reunião;

XI - Encerramentos dos trabalhos.

Parágrafo Único - Na hipótese de apreciação de questão para a qual tenha sido designado relator, o Presidente, antes da discussão e votação, conceder-lhe-á a palavra para apresentação de parecer escrito ou oral.

Art. 25 - São consideradas Questões de Ordem: dúvidas sobre interpretação deste Regimento.

§1º - A Questão de Ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§2º - Não se poderá interromper orador para argüição de Questão de Ordem, salvo com o seu consentimento.

§3º - A Questão de Ordem formulada na sessão plenária será resolvida imediatamente e em definitivo pelo Presidente.

Art. 26 - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista de processo com matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§1º - Julgando injustificado o pedido de vista, o Presidente poderá indeferi-lo, cabendo recurso do indeferimento ao Plenário, e, na hipótese de deferimento, fixará prazo que nunca poderá exceder o prazo concedido ao relator do processo (art. 16, inciso V).

§2º - Se houver requisição de vista por mais de um membro do Plenário, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos requerentes.

Art. 27 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação, e iniciado o processo de votação não mais será permitido o uso da palavra por qualquer dos presentes.

§1º - É vedado o voto por instrumento de mandato.

§2º - A votação será individual e aberta.

Art. 28 – A discussão se realizará por ordem de inscrição, devidamente anotada no ato pelo Secretário, tendo cada inscrito 3 (três) minutos para expor seus argumentos, sendo vedado o retorno da palavra, ou debates entre os participantes, salvo quando a matéria acolher réplica, a critério do Presidente, que não poderá superar 2 (dois) minutos.

§1º - O tempo concedido a cada membro será controlado pelo 1º Secretário que, a seu término, suspenderá a palavra do orador que o extrapolar.

§2º - Terceiro não componente da CIEA MG Zona da Mata poderá requisitar permissão para expor seus argumentos, desde que, reconhecidamente interessado em questão específica a ser discutida pelo Plenário, o fizer através de inscrição com o 1º Secretário, logo após leitura da pauta. Sua exposição não poderá ultrapassar 3 (três) minutos sem direito a réplica.

§3º - A Coordenação ou o Plenário poderão requisitar informações técnicas de profissionais habilitados, sobre temas de interesse da reunião, de órgãos ou entidades públicas ou privadas, ou esclarecimentos das Subcomissões Especiais, bem como contribuições através de palestras ou debates, fixando o instante do evento na ordem dos trabalhos e o tempo de duração do ato.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 29 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30 – O presente Regimento Interno, após apreciação das modificações, foi aprovado em reunião do Plenário no dia 24 de setembro de 2009, entrando imediatamente em vigor.

Ubá, 24 de setembro de 2009.